



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

PARECER N° 06.002/2019 – INEX

Eu, **Monique Silva dos Santos**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Capanema**, nomeada nos termos da PORTARIA N° 114/19, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, , que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo n° 0301001/2018**, referente ao Procedimento Licitatório de **INEXIGIBILIDADE n° 06/2019-002** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA ADMNISTRATIVA E JUDICIAL**; que teve como contratada a empresa **BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOSSIADOS**, tendo como valor global contratado a importância de **R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais)**.

Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Administração para Contratação de entidade especializada nos serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada, de natureza Administrativa e Judicial, conforme **Contrato de n° 1601001-2019**. O referido processo tem com base legal o que reza o art. 25, inciso II, c/c 13, inciso III e V, parágrafo único do art. 26 da Lei n° 8.666/93 transcrito abaixo:

Art. 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II: para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
(Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994.)

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento aos preceitos legais esculpido no inciso II do artigo supra.

Ressalta-se que o Parecer Jurídico corrobora para o entendimento trazido pela lei 8.666/93 no seu artigo 25, II.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Existe comissão permanente de licitação designada na forma da lei;
- b) Há comprovação de dotação orçamentária;
- c) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- e) Os documentos de habilitação foram apresentados;
- f) Consta parecer jurídico;
- g) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- h) Existe termo de ratificação;
- i) Contrato celebrado com a empresa;
- j) Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados, declaro ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

Diante do atendimento aos preceitos legais e com base no parecer jurídico, a Controladoria Geral do Município de Capanema opina positivamente, ao prosseguimento do presente processo de dispensa de licitação.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema, 11, de março de 2019.

Monique Silva dos Santos
Controladora Interno do Município
PORTARIA Nº 114/19